



FICHA TÉCNICA

# PARAGEM E ESTACIONAMENTO

**Níveis GDE**

**Nível 3** - Nível Tático; **Nível 4** - Nível Operacional

**Temas Transversais**

**Tema 5** - Conhecimento das Regras de Trânsito;  
**Tema 6** - Domínio das Situações de Trânsito

**Síntese informativa**

- Definição de conceitos
- Princípios gerais
- Proibição de parar e estacionar
- Zonas e parques de estacionamento

## SUGESTÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

### FORMAÇÃO TEÓRICA

**Nível 3** - Nível Tático - Regras de trânsito e Sinais e Comportamento Dinâmico do Veículo

Objectivos	Métodos e Recursos
Dominar os conceitos de paragem e estacionamento Conhecer as situações em que se pode parar e estacionar Enumerar as excepções que existem à paragem e ao estacionamento	Método expositivo Método interrogativo Manuais e livros técnicos E-learning

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho

Cap. I, Sec. I, 6.22

### FORMAÇÃO PRÁTICA

**Nível 3** - Nível Tático - Domínio das Situações de Trânsito

Objectivos	Métodos e Recursos
Treinar na prática a execução da paragem e o estacionamento com segurança	Método demonstrativo Método interrogativo Condução comentada Veículo de instrução

**Nível 4** - Nível Operacional - Controlo do Veículo

Objectivos	Métodos e Recursos
Treinar na prática a execução da paragem e o estacionamento com segurança	Método demonstrativo Método interrogativo Condução comentada Veículo de instrução

Portaria nº 536/2005, de 22 de Junho

Cap. II, Sec. II, 2.7



# PARAGEM E ESTACIONAMENTO

## DEFINIÇÃO DE CONCEITOS<sup>1</sup>

Paragem é a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário, para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça, sempre que esteja a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.

Para efeitos do CE, considera-se estacionamento a imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação.

## PRINCÍPIOS GERAIS

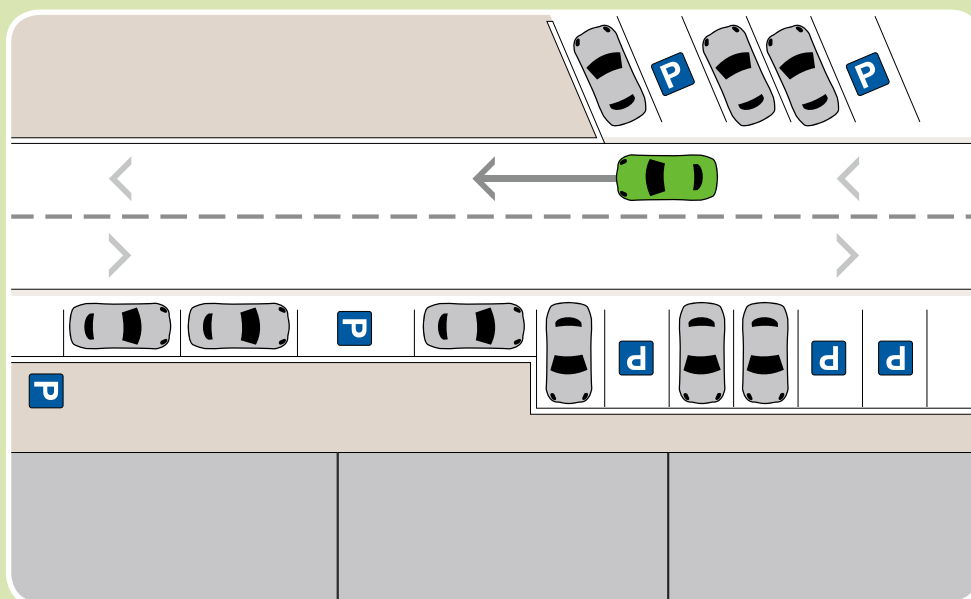
A paragem e o estacionamento obedecem a princípios gerais, seja dentro ou fora das localidades, assim:

- **Fora das localidades, a paragem e o estacionamento devem fazer-se fora das faixas de rodagem ou, sendo isso impossível e apenas no caso de paragem, o mais próximo possível do respectivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha.**



• **Dentro das localidades,**

- A paragem e o estacionamento devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse efeito e pela forma indicada ou na faixa de rodagem, o mais próximo possível do respectivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha,
- Ao estacionar o veículo, o condutor deve deixar os intervalos indispensáveis à saída de outros veículos, à ocupação dos espaços vagos e ao fácil acesso aos prédios, bem como tomar as precauções indispensáveis, para evitar que aquele se ponha em movimento.



## PROIBIÇÃO DE PARAR E ESTACIONAR

Em regra, onde é proibido parar também é proibido estacionar. O art. 49º estabelece os locais onde é proibido parar e estacionar, a saber:

• **É proibido parar ou estacionar:**

- Nas rotundas, pontes, túneis, passagens de nível, passagens inferiores ou superiores e em todos os lugares de visibilidade insuficiente;
- A menos de 5 m para um e outro lado dos cruzamentos, entroncamentos ou rotundas, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do art.º 49º;
- A menos de 5 m para a frente e 25 m para trás dos sinais indicativos da paragem dos veículos de transporte colectivo de passageiros ou a menos de 6 m para trás daqueles sinais quando os referidos veículos transitem sobre carris;
- A menos de 5 m antes e nas passagens assinaladas para a travessia de peões;
- A menos de 5 m antes e nas pistas assinaladas para a circulação de velocípedes;



- A menos de 20 m antes dos sinais verticais ou luminosos, se a altura dos veículos, incluindo a respectiva carga, os encobrir;
  - Nas pistas de velocípedes;
  - Nos ilhéus direccionais;
  - Nas placas centrais das rotundas;
  - Nos passeios e demais locais destinados ao trânsito de peões;
  - Na faixa de rodagem sempre que esteja sinalizada com linha longitudinal contínua e a distância entre esta e o veículo seja inferior a 3 m.
- **Fora das localidades, é ainda proibido parar ou estacionar a menos de 50 m para um e outro lado:**
    - Dos cruzamentos;
    - Entroncamentos;
    - Rotundas;
    - Curvas ou lombas de visibilidade reduzida;
    - Estacionar nas faixas de rodagem;
    - Parar na faixa de rodagem, salvo quando seja impossível fazê-lo fora da faixa de rodagem, e sempre o mais próximo possível do respectivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha;
    - É proibido sempre parar na faixa de rodagem ou fora desta em auto-estrada ou via reservada a automóveis e motociclos.

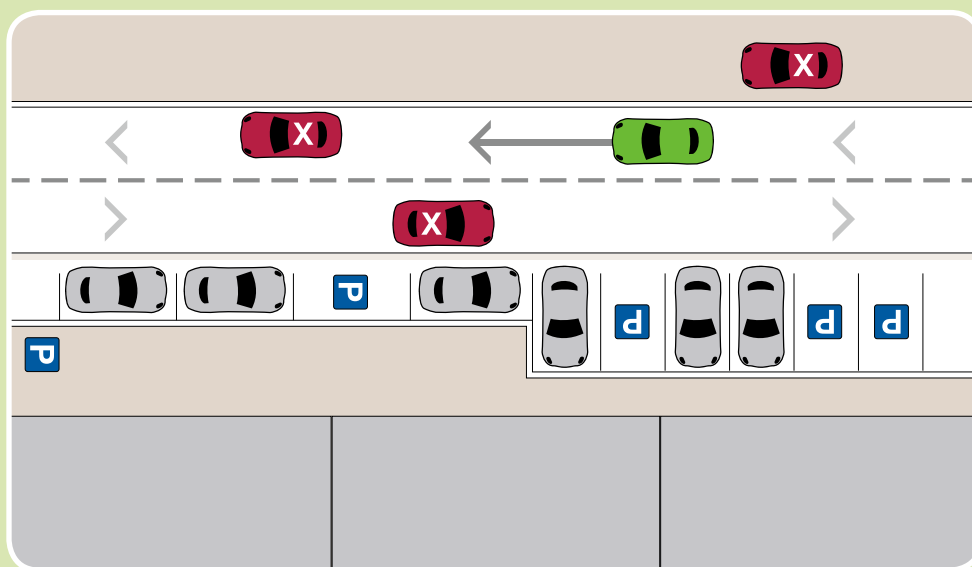
## PROIBIÇÃO DE ESTACIONAR

Ainda que a paragem possa ser permitida, é proibido o estacionamento:

- **Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;**
- **Nas faixas de rodagem;**
- **Em segunda fila;**
- **Em todos os lugares em que impeça o acesso a veículos devidamente estacionados, a saída destes ou a ocupação de lugares vagos;**
- **Nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas;**
- **Nos lugares por onde se faça o acesso de veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento;**
- **Nos lugares por onde se faça o acesso de veículos a propriedades;**
- **Nos lugares por onde se faça o acesso a parques ou a lugares de estacionamento;**
- **A menos de 10 m para um e outro lado das passagens de nível;**
- **A menos de 5 m para um e outro lado dos postos de abastecimento de combustíveis;**
- **Nos locais reservados, mediante sinalização, ao estacionamento de determinados veículos;**



- De veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques ou semi-reboques quando não atrelados ao veículo tractor, salvo nos parques de estacionamento especialmente destinados a esse efeito;
- Nas zonas de estacionamento de duração limitada quando não for cumprido o respectivo regulamento;
- De veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parques de estacionamento.
- É sempre proibido estacionar na faixa de rodagem ou fora desta em auto-estrada ou via reservada a automóveis e motociclos.



## ZONAS E PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Nas zonas e parques de estacionamento, pode ser proibido o estacionamento de certa categoria de veículos ou para certos fins. O art.º 71º do CE estabelece as seguintes proibições de estacionamento nestes locais:

- É proibido o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- É proibido o estacionamento de automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço, salvas as excepções previstas em regulamentos locais;
- É proibido o estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que o parque, zona ou lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afecto;
- Por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa fixada.



## **CONSELHOS PARA O ESTACIONAMENTO DO SEU VEÍCULO**

Antes de utilizar o seu veículo, certifique-se de que no local onde vai terminar a sua viagem existem lugares legais e seguros para estacionar. No caso de no destino não existirem estacionamentos ou onde o estacionamento seja difícil, deve optar por lá chegar através de transportes públicos, a pé ou de bicicleta.

Ao estacionar, procure certificar-se de que não existem obstáculos que impeçam o estacionamento seguro e sem danos. Se sabe quanto tempo vai deixar o seu veículo estacionado, tente perceber se durante todo o tempo o seu veículo vai estar legal e sem que venha a constituir embaraço para o tráfego de peões ou veículos.

No estacionamento em perpendicular, especialmente em vias de grande intensidade de tráfego ou de tráfego rápido, e onde a visibilidade seja reduzida, procure estacionar de marcha atrás por forma a deixar a frente do veículo voltada para a via de circulação. Isso irá facilitar-lhe mais tarde a saída.

Durante o estacionamento, evite deixar objectos, equipamentos, bagagem ou valores visíveis para evitar assaltos ou roubos.

---

<sup>1</sup> Estas manobras estão definidas nos art.s nºs. 48º a 50º do CE.